



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

@ f / @prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA-TR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.007/2026

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

2. ÓRGÃOS INTERESSADOS:

GABINETE DA PREFEITA;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PACATUBA;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;

SECRETARIA DE CULTURA;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO;

SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL;

SECRETARIA DE TURISMO.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLACAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, conforme especificações no Anexo I deste Termo de Referência-TR.

3.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.3. As contratações decorrentes da ata terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, que poderão ter prazo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de placas fotoluminescentes e acessórios



obrigatórios, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE. Os extintores de incêndio constituem equipamentos obrigatórios de segurança predial, essenciais à prevenção e ao combate inicial a princípios de incêndio, sendo exigidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. A ausência de equipamentos adequados, a utilização de extintores com carga vencida, a inexistência de manutenção periódica ou a inadequação da sinalização de emergência podem comprometer gravemente a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público, além de sujeitar o Município a sanções administrativas, interdições prediais e responsabilização por eventuais sinistros.

Considerando as demandas formalizadas pelas Unidades Administrativas, verificou-se a necessidade de substituição de extintores vencidos ou danificados, recarga periódica obrigatória dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, incluindo testes hidrostáticos quando exigidos, implantação e/ou adequação da sinalização fotoluminescente e suportes de fixação e padronização dos equipamentos conforme exigências normativas.

A manutenção adequada dos sistemas de prevenção e combate a incêndio é condição indispensável para garantir a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, a continuidade dos serviços públicos, a regularidade das edificações perante os órgãos fiscalizadores e a mitigação de riscos institucionais e patrimoniais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar a execução preventiva (manutenção programada e recarga periódica) e corretiva (substituição de componentes e regularização de equipamentos), garantindo conformidade técnica, eficiência operacional e segurança institucional. A contratação deverá observar critérios de economicidade, qualidade, regularidade na prestação dos serviços e julgamento objetivo, em consonância com os princípios da administração pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A demanda apresenta natureza recorrente e variável, considerando o número de edificações municipais, a diversidade de riscos existentes em cada unidade, a periodicidade obrigatória de manutenção e recarga e a necessidade eventual de substituição de equipamentos danificados ou reprovados em inspeção. As necessidades foram formalizadas por meio dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) elaborados pelas unidades administrativas, caracterizando a necessidade administrativa devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O objeto não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação essencial à segurança predial e à proteção da coletividade.

Classifica-se como bem e serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O planejamento da contratação e a estruturação adequada do fluxo processual visam assegurar eficiência, celeridade e segurança jurídica, promovendo padronização técnica, controle patrimonial, rastreabilidade das manutenções e melhor gestão dos recursos públicos. A centralização da contratação contribui para a uniformização dos procedimentos, fortalecimento do controle interno e mitigação de riscos administrativos, garantindo maior eficiência na gestão dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP, apêndice deste Termo de Referência.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' on the left and several initials and signatures on the right.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO DO CEARÁ

299
f/ @prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual- 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência-TR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c". da Lei 14.133/2021)

6.1. A empresa contratada deverá ser especializada na aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, bem como no fornecimento e instalação de sinalização de emergência e acessórios obrigatórios, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Serviço, quando se tratar de demanda emergencial, ou conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

6.2. O objeto deverá atender às necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, compreendendo fornecimento de extintores novos, quando necessário; recarga periódica obrigatória, manutenção preventiva e corretiva, realização de teste hidrostático quando exigido por norma técnica, substituição de componentes danificados, fornecimento e instalação de placas fotoluminescentes e fornecimento de suportes e acessórios de fixação.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados da CONTRATADA, que será a única responsável por sua contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

6.4. A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar a preservação da integridade física dos servidores e usuários dos serviços públicos, a conformidade normativa das edificações municipais perante o Corpo de Bombeiros, a regularidade técnica dos equipamentos de combate a incêndio, a eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos e mitigação de riscos institucionais e patrimoniais. Trata-se de medida preventiva e corretiva indispensável à segurança predial e à continuidade das atividades administrativas.

6.5. A contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos adequados, em perfeito estado de conservação, incluindo, bancadas e sistemas apropriados para recarga, equipamentos para teste hidrostático, quando exigido, ferramentas de inspeção técnica, veículos apropriados para transporte seguro dos equipamentos recolhidos e materiais certificados para recarga e manutenção. Os equipamentos deverão atender às exigências técnicas vigentes e garantir a execução segura e eficiente dos serviços.

6.6. Para a execução do objeto, a contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo conformidade técnica, operacional e ambiental.

6.6.1. Atendimento às Normas Técnicas - A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos extintores de incêndio;
- Regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- Normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

6.6.2. Certificação e Conformidade - Os extintores fornecidos ou recarregados deverão possuir:

- Selo de conformidade válido;
- Identificação e rotulagem conforme normas vigentes;
- Registro e certificação exigidos pelos órgãos competentes;
- Garantia mínima conforme padrões de mercado.

6.6.3. Regularidade Legal - A empresa deverá possuir:

- Regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO DE PACATUBA - PERNAMBUCO

300
f/ @prefeiturapacatuba
www.pacatuba.pe.gov.br

- Eventuais autorizações ou registros exigidos para execução da atividade;
- Responsável técnico quando exigido pela regulamentação aplicável.

6.6.4. Relatórios e Controle Operacional - A contratada deverá fornecer relatórios detalhados dos serviços executados, contendo:

- Identificação dos equipamentos atendidos;
- Tipo de serviço realizado (recarga, manutenção, teste hidrostático, substituição);
- Data de execução;
- Prazo de validade da recarga;
- Responsável técnico;
- Certificados ou laudos emitidos.

Esses relatórios servirão para controle patrimonial e fiscalização contratual.

6.6.5. Práticas de Sustentabilidade - A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos e agentes extintores substituídos;
- Encaminhamento de cilindros condenados para reciclagem ou descarte legal;
- Utilização de insumos certificados;
- Observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quando aplicável.

6.6.6. A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível para atendimento de demandas emergenciais, garantindo disponibilidade técnica para substituição imediata de equipamentos condenados ou reprovados em inspeção, a fim de evitar risco à segurança das edificações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21):

7.1. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, considerando a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, garantia de rastreabilidade dos serviços executados e manutenção da uniformidade dos padrões técnicos exigidos. Eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer se previamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

7.2. Sustentabilidade e Conformidade Ambiental

Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, garantindo eficiência técnica, durabilidade dos equipamentos e minimização de impactos ambientais, especialmente quanto:

7.2.1. Destinação de Resíduos:

- a) Não descartar agentes extintores substituídos, peças condenadas ou cilindros inutilizados em locais inadequados;
- b) Destinar os resíduos gerados durante a recarga e manutenção a locais ambientalmente licenciados;
- c) Encaminhar materiais metálicos e componentes substituídos para reaproveitamento ou reciclagem quando possível;
- d) Observar integralmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.2.2. Conformidade Técnica e Ambiental

- a) Utilizar insumos certificados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- b) Garantir que os processos de manutenção observem normas ambientais e de segurança do trabalho;
- c) Evitar qualquer prática que possa gerar contaminação do solo, da água ou do ar;
- d) Manter regularidade perante os órgãos ambientais competentes, quando exigível.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE

© f / @prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br



7.2.3. Regularidade Ambiental: Quando aplicável à atividade exercida, a empresa deverá apresentar licenciamento ambiental ou documentação equivalente emitida pelo órgão ambiental competente, comprovando regularidade para execução de atividades de manutenção industrial e destinação de resíduos.

7.3. Responsabilidade da Contratada: A Contratada será responsável direta e integral pela execução do objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade técnica a terceiros. Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum do objeto, a execução parcelada sob demanda, o baixo risco financeiro da contratação e a compatibilidade com o valor estimado. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Modalidade, Critério de Julgamento e Habilitação: A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem e serviço comum. O critério de julgamento será o menor preço por lote único, conforme arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando a interdependência técnica dos itens que compõem o objeto. A habilitação das empresas dependerá da avaliação documental prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, no âmbito do Sistema de Registro de Preços. O prazo para início da execução será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, quando se tratar de demanda emergencial, especialmente nos casos de substituição de extintores reprovados, vencidos ou inoperantes. Para demandas programadas (recarga periódica, manutenção preventiva e instalação de sinalização), o prazo de execução será aquele definido na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma previamente acordado com a Administração. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da Contratada, desde que devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A Ordem de Serviço especificará Tipo de serviço a ser executado (fornecimento, recarga, manutenção preventiva, manutenção corretiva, teste hidrostático, instalação de sinalização), quantidade de equipamentos a serem atendidos, local de execução, prazo para conclusão e eventuais especificações técnicas complementares. A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio físico ou eletrônico ao endereço previamente indicado pela Contratada.

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração, observando os horários de funcionamento das Unidades Administrativas e as condições de segurança do ambiente. A execução será formalmente acompanhada pela fiscalização designada, que procederá ao atesto dos serviços mediante conferência da conformidade técnica dos equipamentos, verificação da validade da recarga e certificações, conferência da instalação adequada da sinalização e análise dos relatórios técnicos e certificados emitidos.

O recebimento ocorrerá:

I - Provisoriamente, após a execução dos serviços ou entrega dos equipamentos, para verificação da conformidade;



9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

9.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is) técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o princípio da segregação de funções e a gestão por competências, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as atividades de planejamento, contratação, gestão e fiscalização sejam exercidas por agentes públicos distintos e devidamente designados, com atribuições formalmente definidas.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele realizado novamente.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do serviço.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO PARA AVANÇAR



10.1.9. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) prova de regularidade aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) prova de regularidade do FGTS-CRF;

5) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.13. Paralisar, por determinação do contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e disciplina;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O recebimento provisório e definitivo do serviço deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.



12.2. O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.5. O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será considerado definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

12.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.

12.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, conforme os artigos 6º, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021. Modo de Disputa: Aberto.

14.2. Forma de Fornecimento:

14.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

14.3. Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

14.3.1. Deverá ainda a LICITANTE apresentar, no ato do cadastro da Proposta de Preços, na plataforma eletrônica BLI Compras, como requisito de Pré-Habilitação, a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 58 cc art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, isoladamente ou de forma combinada.

14.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO PARA O AVANÇO

Instagram: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br



14.4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

14.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4.1.5. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

14.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.4.2.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Facebook: @prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br



14.4.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

14.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

14.4.3.1. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário.

a) A exigência no subitem 14.4.3.1. deste termo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.4.3.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

14.4.3.4. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

14.4.3.5. Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital-SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital-SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-INRFB.

14.4.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.4.3.7. Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3.8. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

14.4.3.9. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

14.4.3.10. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

14.4.3.11. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na execução de serviços e/ou fornecimentos compatíveis em natureza, complexidade e porte com o objeto da contratação, especialmente quanto fornecimento de extintores de incêndio, recarga de extintores, manutenção

7

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO PARA O FUTURO

© f/ @prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br



preventiva e corretiva, realização de teste hidrostático e fornecimento e instalação de sinalização de emergência. Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou satisfatoriamente serviços similares, evidenciando aptidão para o desempenho das atividades objeto da licitação. A comprovação deverá observar o princípio da proporcionalidade, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4.2. A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes nos atestados apresentados.

14.4.4.3. Quando aplicável à atividade exercida e ao objeto fornecido, a licitante deverá comprovar que os extintores de incêndio fornecidos, bem como os serviços de recarga e manutenção realizados, atendem às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO. A comprovação poderá ser realizada por meio de selo de conformidade, certificado de registro ou documento equivalente que demonstre a regularidade do produto e/ou serviço perante o órgão competente, vedada exigência excessiva que restrinja indevidamente a competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS

14.4.5.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4.5.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.4.5.3. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

14.4.5.4. Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.4.5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, declaração, firmada por titular ou representante legal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como documento(s) que comprove(m) tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

14.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUNICÍPIO DE PACATUBA - CEARÁ

© f / @prefeitura.pacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br



no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.11.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

7

7

7

7

7

7

7

7



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

315
@prefeitura.pacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br

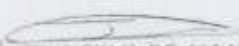
18.3. Com base no art. 17, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/21, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

18.4. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

19. DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato ou instrumento equivalente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pacatuba/CE, 27 de fevereiro de 2026.


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.007/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA PROMOTORA DO CERTAME: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição, recarga, manutenção e sinalização de extintores de incêndio de diversos tipos e capacidades, incluindo o fornecimento de placas e acessórios obrigatórios, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, da Unidade de Pronto Atendimento-UPA e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SÁUDE	SIMAS	GAB	SETUR	IPM	AGRÁRIO	SEGURANÇA	SEMEEL	SECUT	SDE	SEINFRA	SEMAM	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
SINALIZAÇÃO DE PISO: ADESIVA PARA PISO (PVC ou VINIL), APLICADA EM PISO SECO. COR: VERMELHO COM BRANCO OU VERMELHO COM AMARELO. LARGURA: 5CM A 10CM. FORMATO DO PISO: QUADRADO OU RETÂNGULO AO REDOR DA BASE DO EXTINTOR (60X90CM) OU MAIOR. MATERIAL: ADESIVO RESISTENTE, ANTIGERRA-PANDE E FOTOLUMINESCENTE (PREFERENCIALMENTE TEXTO OU SÍMBOLO: PODE CONTER PICTOGRAMAS OU A PALAVRA "EXTINTOR" (OPCIONAL MAS RECOMENDÁVEL)).	Unid.	150	16	1	11	3	2	11	126	19	8	23	2	372	51,57	19.184,04
SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA: PLACA, SENDO NA COR VERDE, FORMATO RETÂNGULAR E LETRAS FOTOLUMINESCENTE DIMENSÃO: 300MMX150MM	Unid.	250	16	1	6	3	2	11	126	19	20	23	0	477	18,64	8.891,28
EXTINTOR DE INCÊNDIO: MODELO ABC 6KG, DIMENSÕES 60X16X18CM, PISO 6KG, COMPONENTES INCLUIDOS: MANGUEIRA, SUPORTE DE PAREDE TIPO L, PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTO LUMINESCENTE E EXTINTOR.	Unid.	150	16	1	11	3	2	11	128	19	4	23	2	370	230,00	85.100,00
RECARGA DE EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO SECO(POS): SERVIÇO DE RECARGA COMPLETO, INCLUINDO INSPEÇÃO E TESTES DE FUNCIONALIDADE, GARANTINDO A EFICÁCIA E SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO. RECARGA COM MATERIAL CERTIFICADO DE INCÊNDIOS DE CLASSE A, B e C.	Unid.	300	16	1	30	3	2	11	128	11	8	23	2	535	91,67	49.043,45
VALOR TOTAL	-	850	64	4	58	12	8	44	508	68	40	92	6	1.754	-	R\$ 162.218,77

Handwritten signatures and stamps are present on the right side of the page. A circular stamp from the Municipality of Pacatuba is visible, along with several handwritten initials and signatures in blue ink.

ANEXO II - AO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

SECRETARIA	UNIDADE	ENDEREÇO
Gabinete da Prefeita	Gabinete	Rua Josué Mateus Figueiredo, nº 293 – Centro – CEP: 61.801-215
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	SDA	Rua Caio Cid, nº 2034 – Centro – CEP: 61.801-230
Assistência Social	CRAS Jereissati	Av. Marginal Nordeste, s/n
Assistência Social	CRAS Pavuna	Rua Clóvis de Castro, 67
Assistência Social	CRAS Sede	Av. Capitão Manoel Medeiros, 2841
Assistência Social	Centro POP	Rua João Clementino de Sousa, 1460
Assistência Social	CREAS	Rua Major Cícero Franklin, 2059
Assistência Social	Casa da Mulher	Rua Francisco Valberto da Silva, 35
Cultura	Biblioteca Carlos Cavalcante	Rua Major Crisanto de Almeida, 1906
Cultura	Centro Cultural Juvenal Galeno	Av. XVIII, 80
Cultura	Praça CEU	Av. Marginal Nordeste, s/n
Turismo	Bica das Andréas	Rua Carlos da Costa Carmo, 493
Infraestrutura	Mercado Municipal	Rua Raimundo Siqueira, 1
Infraestrutura	Rodoviária	Rua Pres. Getúlio Vargas
Infraestrutura	Cemitério	Av. Capitão Manoel Medeiros, 2349
Infraestrutura	Subprefeitura	Cel. José do Carmo, s/n
IPM	Sede IPM	Rua Cel. João Carlos, 356
Desenv. Econômico	Sede / CFP	Rua Coronel João Carlos, 345
Segurança	SSDCP (Sede)	Rua Urbano Pinheiro Pimentel, 1500 – Centro
Segurança	Guarda Municipal	Av. XXIV, 260 – Jereissati
Segurança	DEMUTRAN	Rua Urbano Pinheiro Pimentel, 388 – Centro
Meio Ambiente	SEMAM	Rua Major Crisanto de Almeida, 235
Saúde	UBS Maria Nivea Severino	Rua Major Cícero Franklin – Centro
Saúde	UBS Francisco Antonio Filho	Av. Capitão Manoel Medeiros
Saúde	UBS Paulo Amancio	Av. Adalto Medeiros
Saúde	UBS Joana Albuquerque	Rua Aurora Galdêncio
Saúde	UBS Rui Assunção	Rua Raimundo Ferrer
Saúde	UBS João Bruno Moura	Rua Fé e Caridade – Pavuna



SECRETARIA	UNIDADE	ENDEREÇO
Saúde	UBS Gustavo Barroso	Av. Mendel Steinbruch
Saúde	UBS Vila da Mata	Rua Pedro de Sá Roriz
Saúde	UBS Forquilha	Av. Gov. Faustino Albuquerque
Saúde	UBS Carlos de Oliveira	Av. Capitão Manoel Medeiros
Saúde	UBS Jeremias Angelim	Av. F – Jereissati II
Saúde	UBS Elsa Alves	Av. B – Jereissati III
Saúde	UBS Gonzaga Mota	Rua 65 – Jereissati II
Saúde	UBS Bom Futuro	Rua 20 – Residencial Bom Futuro
Saúde	UBS Santa Marta	Rua 20 – Residencial Santa Marta
Saúde	UBS Janio Sucupira	Av. XXV – Jereissati II
Saúde	UBS Nova Pacatuba	Rua Leticia Ribeiro
Saúde	UBS Alto Fechado	Rua do Campo / Ancuri
Saúde	UBS José Batista	Rua Maria Santa – Timbó
Saúde	UBS Marisalva Colares	Rua Dom Luís – Timbozinho
Saúde	CAPS Infantil	Rua 13 – Jereissati II
Saúde	CAPS Geral	Rua Urbano Pinheiro
Saúde	Centro de Referência	Av. F – Jereissati II
Saúde	CAF	Av. Mendel Steinbruch
Saúde	SAD / NASF	Av. XXV – Jereissati II
Saúde	Secretaria de Saúde	Rua Capitão Manoel Medeiros
Saúde	UPA	Av. B – Jereissati III
Saúde	Hospital Municipal	Rua Maria do Carmo Benevides
Saúde	PAFNS SUCAM	Rua Coronel José Libânio
Educação	CEI Ana Assunção	Rua 2 – Jereissati II
Educação	CEI José Rodrigues	Rua Maria das Dores – Jereissati II
Educação	CEI Mãe Rita	Rua Afonso Xavier – Alto São João
Educação	CEI Nova Pavuna	Rua Fran Carioca – Pavuna
Educação	CEI Sen. Carlos Jereissati	Av. XV – Jereissati II
Educação	E.E.F. Clóvis de Castro	Rua Clóvis de Castro Pereira
Educação	E.E.F. Crispiana de Albuquerque	Rua Raimundo Siqueira
Educação	E.E.I.F. João Paulo Sampaio	Rua 74 – Jereissati II
Educação	E.E.F. Manoel Rosendo	Rua 17 – Santa Marta
Educação	E.E.I.F. Maria Mirtes Holanda	Rua 2 – Jereissati III
Educação	E.E.F. Pedro de Sá Roriz	Rua Zuleida de Sá Roriz



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

Instagram: @prefeiturapacatuba
Facebook: /@prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.965.861/0001-14

SECRETARIA	UNIDADE	ENDEREÇO
Educação	Walney do Carmo Lopes	Av. Gov. Faustino de Albuquerque
Educação	Casa dos Conselhos	Rua Major Crisanto de Almeida
Educação	Secretaria Educação	Rua Cel. José Libânio
Educação	Almoxarifado	Rua Antônio Ferrer de Lima
Educação	CEAMP	Av. B – Jereissati III
Educação	Escola 12 Salas	Av. Paisagística
Educação	Coord. Esporte	Travessa Verdes Mares





PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I.1 - APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 – Pacatuba-CE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.007/2026



UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

ÓRGÃOS INTERESSADOS:

GABINETE DA PREFEITA;
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA;
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;
SECRETARIA DE CULTURA;
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO;
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE;
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO;
SECRETARIA DE SAÚDE;
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL;
SECRETARIA DE TURISMO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos. Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023.

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar-ETP tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa para a aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de placas e acessórios obrigatórios, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

2.1. A presente contratação decorre das demandas formalizadas por diversas Unidades Administrativas do Município de Pacatuba/CE, conforme Documentos de Formalização da Demanda-DFDs apresentados pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria de Infraestrutura, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo, Secretaria de Assistência, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Educação, Esporte, Juventude e Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, todas apontando a necessidade de aquisição, recarga, manutenção e sinalização de extintores de incêndio, incluindo placas e acessórios obrigatórios.

Os extintores de incêndio constituem equipamentos de segurança obrigatórios em edificações públicas, sendo indispensáveis à prevenção e ao combate inicial a princípios de incêndio. As DFDs evidenciam a necessidade de aquisição de extintores novos para adequação às normas técnicas vigentes, recarga periódica de extintores com carga vencida ou próxima do vencimento, realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo testes de funcionalidade e inspeções técnicas, implantação e/ou adequação de sinalização de piso, placas fotoluminescentes e rotas de fuga e fornecimento de suportes e acessórios obrigatórios para instalação adequada dos equipamentos.

A ausência ou irregularidade desses equipamentos compromete a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público, além de sujeitar o Município a autuações pelos órgãos fiscalizadores competentes,

especialmente o Corpo de Bombeiros Militar, e a riscos operacionais que podem impactar a continuidade dos serviços públicos.

Destaca-se que as unidades administrativas abrangem prédios administrativos, unidades de saúde, equipamentos educacionais, estruturas de assistência social, prédios da segurança pública, espaços culturais, equipamentos vinculados ao desenvolvimento econômico e demais estruturas municipais, ampliando a relevância da contratação sob a ótica da proteção coletiva e da gestão de riscos institucionais. Assim, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida preventiva indispensável à conformidade legal das edificações públicas, à mitigação de riscos, à preservação do patrimônio municipal e à garantia de condições adequadas de segurança nas diversas Unidades Administrativas do Município de Pacatuba/CE.

2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de placas e acessórios obrigatórios, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas Unidades Administrativas do Município de Pacatuba/CE.

Conforme demonstrado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) apresentados pelas diversas Secretarias e órgãos municipais, verificou-se a necessidade de adequação, regularização e padronização dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo substituição de unidades vencidas ou danificadas, recarga periódica obrigatória, manutenção preventiva e corretiva, bem como implantação ou atualização da sinalização de segurança e rotas de fuga, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os extintores de incêndio e seus sistemas de sinalização constituem exigência legal para edificações públicas, conforme regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. A ausência de manutenção adequada ou a utilização de equipamentos fora do prazo de validade compromete sua eficácia em situações emergenciais, expondo servidores, usuários e o patrimônio público a riscos significativos.

A presente contratação está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente:

- Princípio do planejamento**, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo a demanda sido formalizada por meio dos DFDs e submetida à análise técnica prévia;
- Princípio da eficiência**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao buscar solução integrada e padronizada para atendimento das unidades administrativas;
- Princípio da prevenção e gestão de riscos**, ao adotar medidas antecipadas para mitigação de acidentes e proteção da coletividade;
- Princípio da continuidade do serviço público**, garantindo que as atividades administrativas e operacionais ocorram em ambiente seguro e regular;
- Princípio da economicidade e da vantajosidade**, ao promover contratação unificada que possibilita padronização técnica, racionalização de custos e melhor gestão contratual.

A unificação da contratação para atender às diversas Unidades Administrativas evita soluções fragmentadas, assegura uniformidade nos padrões de segurança e contribui para maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de possibilitar melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional à demanda apresentada, constituindo medida preventiva indispensável à conformidade normativa das edificações públicas, à preservação do patrimônio municipal, à proteção da integridade física de servidores e cidadãos e ao atendimento do interesse público primário.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II):

3.1. A presente contratação possui previsão no PCA-Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):



A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada para a aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de placas e acessórios obrigatórios, destinados ao atendimento das demandas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE. A medida visa assegurar condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico, promover a mitigação de riscos à integridade física de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, bem como garantir a continuidade regular das atividades institucionais desenvolvidas nos prédios e equipamentos públicos municipais.

Os requisitos da contratação estabelecem as condições técnicas, operacionais e normativas mínimas necessárias à adequada execução do objeto, influenciando diretamente a forma de prestação dos serviços, os custos envolvidos, os padrões de qualidade exigidos e a gestão de riscos associados à contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

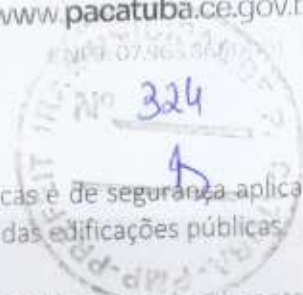
4.1. Requisitos Gerais:

- a) **Regularidade:** A futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, social, econômica, financeira e técnica, nos termos da legislação vigente.
- b) **Execução dos Serviços:** Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração, mediante autorização formal, observando os prazos, locais e condições definidos neste Estudo Técnico Preliminar-ETP e no Termo de Referência-TR.
- c) **Responsabilidade da Contratada:** A Contratada será integralmente responsável pela disponibilização de equipamentos, veículos apropriados, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada, bem como pela substituição imediata de quaisquer recursos que não atendam às condições exigidas, sem ônus adicional para a Administração.
- d) **Custos Inclusos:** Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição de extintores, recarga, manutenção preventiva e corretiva, testes de funcionalidade, fornecimento e instalação de placas de sinalização e acessórios obrigatórios, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transporte, deslocamento, substituição de peças e componentes, emissão de certificados e laudos técnicos, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- e) **Vinculação da Proposta:** As condições e especificações constantes da proposta apresentada vincularão a execução contratual.
- f) **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação da execução principal do objeto, salvo previsão expressa no Termo de Referência-TR.
- g) **Natureza do Objeto:** Trata-se de contratação de natureza predominantemente de fornecimento com serviços acessórios correlatos, classificados como bens e serviços comuns.
- h) **Regime e Prazo de Execução:** A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, devendo o serviço ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Serviço, no local e horário definidos pela Unidade Gestora.
- i) **Pagamento:** O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante medição e ateste pela fiscalização designada, observados os procedimentos administrativos internos.

4.2. Requisitos de Qualificação Técnica:

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na execução de serviços e/ou fornecimentos compatíveis em natureza, complexidade e quantidade com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, bem como ao fornecimento e instalação de sinalização e acessórios obrigatórios, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.



4.3. Requisitos Ambientais e de Segurança:

A execução do objeto deverá observar integralmente as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a conformidade legal, a proteção do meio ambiente e a segurança das edificações públicas.

4.3.1. Requisitos Ambientais

I - A empresa contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante a manutenção e recarga dos extintores, incluindo pó químico, componentes substituídos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais vigentes;

II - Os materiais utilizados nas recargas deverão ser certificados e atender às especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes;

III - Caso haja substituição de extintores ou componentes inservíveis, a contratada deverá assegurar destinação final ambientalmente adequada, mediante comprovação quando solicitada pela fiscalização contratual.

4.3.2. Requisitos de Segurança

I - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar;

II - Os extintores fornecidos ou recarregados deverão possuir certificação válida, selo de conformidade e identificação conforme regulamentação vigente;

III - A sinalização de segurança deverá atender aos padrões técnicos de visibilidade, dimensionamento e material fotoluminescente, garantindo rápida identificação dos equipamentos e rotas de fuga;

IV - A contratada deverá garantir que todos os equipamentos estejam aptos ao uso imediato após a execução dos serviços, assegurando sua plena funcionalidade e eficácia em situações emergenciais.

O atendimento a tais requisitos constitui condição indispensável para a adequada execução contratual e para a manutenção da regularidade das edificações públicas perante os órgãos fiscalizadores.

4.4. Responsabilidade por Danos:

A Contratada responderá objetivamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive aqueles resultantes de falhas na prestação dos serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva, instalação de sinalização, fornecimento de equipamentos ou utilização de materiais inadequados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente. A responsabilidade abrange, ainda, danos ao patrimônio público, às edificações, aos equipamentos e à integridade física de servidores e usuários, devendo a Contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos e à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

5.1. A estimativa do quantitativo a ser contratado foi elaborada com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) apresentados pelas diversas Unidades Administrativas do Município de Pacatuba/CE, considerando as necessidades específicas de cada órgão quanto à aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio.

Para a definição dos quantitativos, foram observados:

I - O número de edificações públicas vinculadas a cada Secretaria;

II - A quantidade de pavimentos, salas, setores e áreas de circulação das unidades;

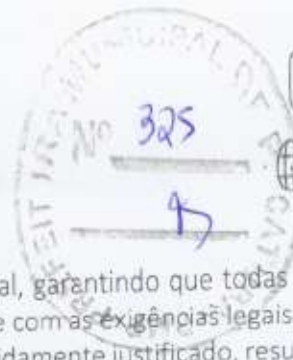
III - A exigência normativa quanto à distribuição mínima de extintores por área e tipo de risco;

IV - A necessidade de substituição de extintores com prazo de validade vencido ou em condições inadequadas de uso;

V - A periodicidade obrigatória de recarga e manutenção preventiva;

VI - A necessidade de implantação ou adequação da sinalização de piso e rotas de fuga conforme normas técnicas vigentes.

Os quantitativos consolidados resultam da soma das demandas individuais constantes nos anexos de cada DFD, contemplando tanto a aquisição de novos extintores quanto a recarga, manutenção e fornecimento de sinalização e acessórios obrigatórios. A consolidação das demandas em processo único permite padronização



técnica, economia de escala e melhor gestão contratual, garantindo que todas as unidades administrativas estejam adequadamente equipadas e em conformidade com as exigências legais.

5.2. O quantitativo proposto, portanto, encontra-se devidamente justificado, resultando de levantamento real das demandas e observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V):

6.1. Levantamento de Mercado e Escolha da Solução

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa consistente na contratação de empresa especializada para aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio, incluindo fornecimento de placas e acessórios obrigatórios, destinados às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE. O levantamento considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais, normativos e de gestão de riscos, buscando identificar a alternativa mais eficiente, vantajosa e juridicamente segura.

6.1.1. Soluções Identificadas:

Solução 01 – Execução direta pela Administração (estrutura própria)

Consistiria na realização dos serviços por meio de estrutura interna, com aquisição de equipamentos específicos, capacitação de servidores e assunção integral das responsabilidades técnicas.

Vantagens:

- Maior autonomia operacional;
- Redução de dependência de terceiros;
- Possível agilidade em demandas emergenciais.

Desvantagens:

- Ausência de estrutura técnica especializada e certificada;
- Necessidade de aquisição de equipamentos específicos (bancadas de recarga, equipamentos para teste hidrostático, ferramental técnico e estrutura adequada);
- Exigência de responsável técnico habilitado e registro junto aos órgãos competentes;
- Necessidade de certificações e selos de conformidade exigidos pelo INMETRO;
- Elevado custo inicial de implantação;
- Risco jurídico decorrente de eventual execução inadequada;
- Responsabilização direta do Município por falhas técnicas.

Concluiu-se que a execução direta mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desproporcional à demanda municipal.

Solução 02 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa devidamente certificada para fornecimento de extintores novos, recarga periódica, manutenção preventiva e corretiva, realização de testes hidrostáticos, fornecimento de sinalização fotoluminescente e emissão de laudos técnicos.

Vantagens:

- Conformidade normativa assegurada;
- Existência de ampla oferta de empresas no mercado;
- Transferência da responsabilidade técnica;
- Redução de riscos institucionais;
- Ausência de necessidade de investimento estrutural pelo Município;
- Maior eficiência operacional.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização contratual eficiente;
- Necessidade de cumprimento contratual pela empresa.



6.1.2. Escolha da Solução

Após análise comparativa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, concluiu-se que a **Solução 02 – contratação de empresa especializada — constitui a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público**, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Análise das Modalidades de Licitação

6.1.3.1. Natureza do Objeto

O objeto enquadra-se como **bem e serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado. Os extintores possuem especificações padronizadas quanto a capacidade e tipo de agente extintor, classes de fogo, certificação INMETRO, requisitos técnicos da ABNT e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. A recarga, manutenção e sinalização seguem procedimentos técnicos normatizados e amplamente difundidos, não havendo predominância de natureza intelectual, inovação tecnológica ou solução singular. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que objetos com especificações objetivas e amplamente ofertados no mercado configuram bens e serviços comuns, admitindo-se a utilização da modalidade Pregão. Assim, resta configurado o enquadramento jurídico como bem e serviço comum.

6.1.3.2. Modalidade Adequada

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade adequada é o **Pregão, na forma eletrônica**, por tratar-se de bem e serviço comum. A forma eletrônica amplia a competitividade, assegura transparência, permite julgamento objetivo, reduz custos administrativos e observa regulamentação municipal aplicável.

6.1.4. Critério de Julgamento – Menor Preço por Lote Único

Nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o critério de julgamento pelo **menor preço por lote único**, pelas seguintes razões:

6.1.4.1. Integração Técnica do Objeto

Os itens são funcionalmente interdependentes, pois o fornecedor do equipamento usualmente executa sua manutenção, a garantia e rastreabilidade dependem de centralização técnica e a regularidade perante o Corpo de Bombeiros exige uniformidade documental. A fragmentação poderia gerar conflitos de responsabilidade, perda de garantia, dificuldade de fiscalização e aumento do custo administrativo.

6.1.4.2. Economia de Escala

A contratação unificada permite diluição de custos indiretos, reduz despesas administrativas, simplifica gestão contratual e evita multiplicidade de contratos. O mercado apresenta diversas empresas aptas à execução integral do objeto, não havendo restrição indevida à competitividade. A adjudicação por lote único encontra respaldo no Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário do TCU.

6.1.5. Fundamentação para Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é cabível quando houver necessidade de contratações frequentes ou demanda parcelada. O objeto apresenta as seguintes características:

- a) Recarga periódica anual;
- b) Manutenção corretiva eventual;
- c) Substituição gradual de equipamentos;
- d) Atualização de sinalização conforme fiscalização;
- e) Atendimento a múltiplas unidades administrativas.

A demanda é recorrente e variável ao longo do exercício, não sendo possível definir com precisão o quantitativo exato a ser executado imediatamente.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite execução sob demanda, evita fracionamento indevido, possibilita melhor planejamento orçamentário e amplia eficiência administrativa.



Foram analisadas contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatando-se ampla prática administrativa de utilização do Pregão Eletrônico com SRP para objeto idêntico ou similar. As referências confirmam existência de múltiplos fornecedores, padronização das especificações e compatibilidade da estratégia adotada.

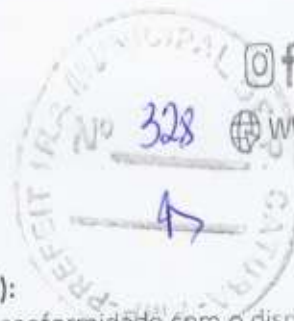
6.3. Conclusão do Levantamento de Mercado

Conclui-se que o objeto é classificado como bem e serviço comum, a modalidade adequada é o Pregão Eletrônico, o critério menor preço por lote único é proporcional e vantajoso, o Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza recorrente da demanda, a solução escolhida observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021. A alternativa selecionada revela-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente eficiente, atendendo plenamente ao interesse público. Abaixo constam referências que demonstram a prática de mercado e a existência de fornecedores qualificados para este tipo de objeto.

MUNICÍPIO	PROCESSO	OBJETO	LINK/FONTE
MIRASSOL D'OESTE/MT	EDITAL Nº 45/2025	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, SERVIÇOS DE RECARGAS, PINTURAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PLACAS E PEÇAS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS/03755477000175/2025/108
PINHAIS/PR	EDITAL Nº 90014/2026	AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE EXTINTORES, ITENS PARA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (RECARGA E TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES E HIDRANTES) PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS E PINHAIS PREVIDÊNCIA	HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS/95423000000100/2026/31
PASSA QUATRO/MG	EDITAL Nº 58/2025	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E PARCELADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO, EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I.	HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS/23245806000145/2025/48

6.4. A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar-ETP se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6.5. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do serviço a serem adquiridos, o que valida a estratégia de um Pregão Eletrônico próprio para atrair a melhor concorrência, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI):

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios objetivos e metodologia idônea para aferição do preço de mercado do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio, incluindo fornecimento de placas e acessórios obrigatórios, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

7.2. Para definição do valor estimado, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada:

I - Consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com análise de editais e atas de registro de preços vigentes para objeto compatível em natureza, especificações técnicas e quantitativos;

7.3. As propostas e referências coletadas foram analisadas quanto à consistência, atualidade, compatibilidade técnica e exequibilidade, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes do padrão de mercado. Para fins de consolidação do valor estimado, foi adotado critério estatístico compatível com as boas práticas administrativas, assegurando a obtenção de preço médio de referência condizente com a realidade mercadológica.

7.4. O valor estimado global da contratação, considerando os quantitativos consolidados e a metodologia aplicada, perfaz o montante de **R\$ 162.218,77 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)**.

7.5. Registra-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se a subsidiar a fase externa do procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação pelo valor integral estimado, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite execução parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração.

7.6. A metodologia adotada assegura observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, previstos nos arts. 5º, 11, inciso I, e 23 da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança técnica e jurídica à estimativa da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII):

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio**, incluindo o fornecimento de placas fotoluminescentes, suportes e acessórios obrigatórios, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE. A contratação será estruturada de forma integrada, contemplando o fornecimento de bens e a prestação de serviços correlatos, tecnicamente interdependentes, com o objetivo de garantir a conformidade normativa das edificações públicas quanto às exigências de segurança contra incêndio e pânico.

8.1. Componentes da Solução - A solução abrange, de forma articulada e complementar:

a) Fornecimento de Extintores Novos

- Extintores com diferentes capacidades e agentes extintores (água pressurizada, pó químico seco ABC, CO₂, conforme necessidade técnica);

- Equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

- Identificação, lacres e selo de conformidade;

- Garantia mínima conforme padrões de mercado.

b) Recarga Periódica

- Substituição do agente extintor;

- Verificação de pressão e estanqueidade;

- Substituição de componentes desgastados;

- Emissão de selo de manutenção com rastreabilidade.



c) Manutenção Preventiva

- Inspeções técnicas periódicas;
- Verificação da integridade estrutural dos cilindros;
- Atualização dos registros e controles patrimoniais;
- Emissão de relatório técnico circunstanciado.

d) Manutenção Corretiva

- Reparos decorrentes de desgaste ou dano;
- Substituição de peças e componentes;
- Realização de teste hidrostático quando exigido por norma técnica.

e) Sinalização Obrigatória

- Fornecimento e instalação de placas fotoluminescentes;
- Adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- Fornecimento de suportes e acessórios de fixação.

8.2. Forma de Execução

A execução ocorrerá sob demanda das Unidades Administrativas, mediante emissão de Ordens de Fornecimento/Serviço, podendo ser operacionalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente e parcelada da necessidade. A empresa contratada deverá disponibilizar responsável técnico habilitado, atender aos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência, emitir laudos, certificados e relatórios técnicos exigidos e garantir conformidade normativa e rastreabilidade dos serviços executados.

8.3. Justificativa da Solução Integrada

A solução foi concebida de forma integrada (fornecimento + manutenção + sinalização) pelos seguintes fundamentos técnicos: centralização da responsabilidade técnica; garantia de compatibilidade entre equipamentos e serviços; uniformidade documental perante o Corpo de Bombeiros; preservação da garantia e rastreabilidade; redução de conflitos entre fornecedores distintos e simplificação da fiscalização contratual. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência da gestão, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar o custo administrativo.

8.4. A solução proposta observa o princípio do planejamento (art. 18), atende ao princípio da eficiência (art. 5º), garante economicidade e vantajosidade, permite julgamento objetivo e reduz riscos institucionais e jurídicos.

Conclui-se que a solução é tecnicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente eficiente, sendo indispensável para assegurar a regularidade das edificações públicas municipais.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII):

Em atendimento ao art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto. O art. 40, §2º, da referida lei estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração justificar sua decisão com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

9.1. O objeto envolve fornecimento de extintores novos, recarga periódica, manutenção preventiva, corretiva, teste hidrostático e fornecimento e instalação de sinalização. Embora se trate de itens distintos, é evidente interdependência técnica e funcional, pois o fornecedor do equipamento usualmente executa a manutenção, a garantia técnica depende da centralização da responsabilidade, a rastreabilidade exige uniformidade de registros, a regularidade perante o Corpo de Bombeiros demanda documentação integrada e as certificações do INMETRO e normas da ABNT exigem compatibilidade entre produto e serviço.

9.2. A fragmentação em múltiplos lotes poderia acarretar multiplicidade de contratos, aumento de custos administrativos, dificuldade de fiscalização, conflito de responsabilidades técnicas, risco de perda de garantia e possível despadronização dos equipamentos. Por outro lado, a contratação em lote único permite economia de escala, reduz custos indiretos, simplifica gestão contratual, centraliza responsabilidade técnica e aumenta eficiência operacional. O mercado apresenta diversas empresas aptas à execução integral do objeto, inexistindo restrição indevida à competitividade.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR



@f/@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br

9.3. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.796/2013-Plenário, assentou que a adjudicação por grupo ou lote é admitida quando houver ganhos operacionais e administrativos para a Administração, desde que não haja prejuízo à competitividade. No presente caso, a opção pelo lote único revela-se proporcional, razoável e alinhada à prática de mercado.

Após análise técnica e econômica, conclui-se que o parcelamento em múltiplos lotes não se mostra tecnicamente vantajoso, a interdependência dos itens recomenda centralização, o lote único não restringe a competição e a decisão observa o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o objeto será contratado em lote único, por representar a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para a Administração Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

A finalidade primordial desta contratação é garantir a **regularidade, segurança e conformidade normativa dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio** das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, por meio da aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva e sinalização de extintores de incêndio. A contratação está orientada pelos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público. Os resultados pretendidos são detalhados a seguir:

10.1. Resultados Técnicos e Operacionais

10.1.1. Segurança Institucional: Espera-se assegurar que todas as edificações públicas estejam devidamente equipadas com extintores em condições adequadas de uso, devidamente sinalizados e dentro do prazo de validade, reduzindo riscos à integridade física de servidores, usuários e visitantes.

10.1.2. Conformidade Normativa: Garantir que os equipamentos atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, possuam certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (IN METRO) e estejam adequados às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, evitando sanções administrativas e impedimentos de funcionamento das unidades.

10.1.3. Eficiência Operacional: A manutenção preventiva periódica reduzirá falhas inesperadas, aumentará a vida útil dos equipamentos e garantirá resposta imediata em situações emergenciais.

10.1.4. Padronização Técnica: A centralização da contratação permitirá uniformidade nos modelos de equipamentos, nos procedimentos de manutenção e nos registros de controle, promovendo maior organização e rastreabilidade.

10.2. Resultados Econômicos

10.2.1. Economicidade e Otimização de Recursos: Com a adoção de procedimento competitivo, busca-se obter preços mais vantajosos e assegurar melhor aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições isoladas e despadronizadas.

10.2.2. Economia de Escala: A consolidação da demanda municipal em contratação única possibilita ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior poder de negociação.

10.2.3. Redução de Custos Futuramente: A manutenção preventiva adequada reduz a necessidade de substituições prematuras e evita gastos emergenciais decorrentes de falhas ou irregularidades.

10.3. Resultados Administrativos

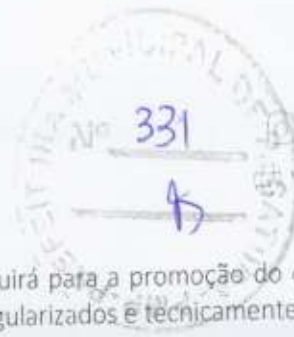
10.3.1. Racionalização da Gestão: A contratação integrada permitirá controle centralizado dos prazos de validade, planejamento anual de recargas, emissão de relatórios técnicos periódicos e melhor organização patrimonial.

10.3.2. Fortalecimento do Controle Interno: A rastreabilidade dos serviços executados e dos equipamentos instalados facilitará a fiscalização, auditoria e prestação de contas aos órgãos de controle.

10.3.3. Mitigação de Riscos Jurídicos: A conformidade com as exigências legais e normativas reduzirá riscos de responsabilização administrativa, civil e penal decorrentes de eventual sinistro.

10.4. Resultados Ambientais e de Sustentabilidade

Em consonância com o art. 50 da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a empresa contratada observe o descarte ambientalmente adequado de resíduos e agentes extintores, utilize insumos certificados e adote práticas que



minimizem impactos ambientais. A contratação contribuirá para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incentivando fornecedores formalmente regularizados e tecnicamente habilitados.

10.5. Impacto Institucional Esperado

A execução da contratação contribuirá diretamente para a consolidação de uma gestão pública preventiva e responsável, o cumprimento das exigências de segurança predial, a melhoria da qualidade e segurança dos ambientes públicos e o fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE como administração comprometida com a segurança e o uso racional dos recursos públicos.

A presente contratação visa garantir segurança institucional, conformidade normativa, eficiência operacional e economicidade na gestão dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio. A solução proposta atende às necessidades administrativas do Município de forma eficiente, sustentável e juridicamente segura, em estrita observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, consolidando modelo de gestão preventiva, organizada e alinhada às boas práticas da administração pública.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):

11.1. Em consonância com o artigo 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021, e considerando a prestação do serviço em caso, destacam-se as seguintes providências para execução antes da assinatura do contrato:

11.2. Capacitação dos Servidores Designados para Fiscalização e Gestão Contratual:

Realizar treinamento específico para os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, abordando aspectos como:

- a) Normas de segurança e qualidade do serviço;
- b) Procedimentos de recebimento, conferência do serviço executado;
- c) Monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Utilização dos instrumentos eletrônicos para registro de ocorrências e comunicações formais.

11.3. Designação Formal do Fiscal e Gestor do Contrato:

- a) Publicar portaria designando fiscais e gestores do contrato, incluindo substitutos para eventuais ausências, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

11.4. Revisão e Adequação dos Instrumentos Contratuais:

- a) Revisar todos os termos do contrato e anexos técnicos, promovendo ajustes necessários para garantir clareza e segurança jurídica.

11.5. Garantia de Disponibilidade de Recursos Orçamentários:

- a) Certificar-se de que os recursos orçamentários necessários estão devidamente empenhados para o início da execução contratual.

11.6. Conferência da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Contratada:

- a) Realizar verificação integral da documentação obrigatória da empresa vencedora, atestando sua regularidade jurídica e fiscal.

11.7. Elaboração de Cronograma Detalhado para Execução e Fiscalização:

- a) Definir, em conjunto com a empresa contratada, o cronograma de execução dos serviços, locais a serem realizados e protocolos de monitoramento.

- a) Orientar as equipes das unidades administrativas sobre procedimentos realizados;

11.8. Comunicação a Secretaria Envolvida

- a) Informar oficialmente todas as áreas envolvidas, sobre o início da nova contratação, garantindo a integração dos fluxos.

11.9. As providências acima deverão observar o princípio da segregação de funções e a gestão por competências, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as atividades de planejamento, gestão e fiscalização contratual sejam desempenhadas por agentes públicos formalmente designados, com atribuições definidas e capacitação compatível com a complexidade do objeto, de modo a



garantir controle adequado, prevenção de conflitos de interesse e fortalecimento da governança administrativa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI):

A presente contratação poderá apresentar interdependência técnica e/ou econômica com outras aquisições e serviços relacionados à **segurança predial, manutenção preventiva das edificações públicas e regularização junto aos órgãos fiscalizadores**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE. Destacam-se as seguintes contratações correlatas:

12.1. Análise de Interdependência

12.1.1. Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva: Abrange intervenções em instalações elétricas, estruturais e hidráulicas que possam impactar diretamente a instalação correta de extintores, a fixação de suportes, a adequação de rotas de fuga e a conformidade das sinalizações de emergência. A ausência de integração entre esses serviços pode comprometer a eficiência da política de prevenção contra incêndios.

12.1.2. Contratação de Empresa para Elaboração e Atualização de Projetos de Combate a Incêndio: Inclui serviços técnicos de engenharia para elaboração ou atualização de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e obtenção ou renovação de certificados de conformidade. Tais serviços impactam diretamente o quantitativo, tipo e posicionamento dos extintores e sinalizações.

12.1.3. Aquisição de Equipamentos de Segurança Complementares: Pode haver interdependência com contratações que envolvam iluminação de emergência, alarmes de incêndio, detectores de fumaça e hidrantes e mangotinhos. A compatibilização entre esses sistemas é essencial para garantir eficiência operacional e conformidade normativa.

12.1.4. Serviços de Engenharia e Avaliação Técnica Predial: Incluem inspeções técnicas, laudos estruturais e avaliações de risco que possam indicar necessidade de redimensionamento dos equipamentos, substituição de modelos inadequados e ampliação do sistema de prevenção.

12.1.5. Contratações Relacionadas à Gestão Patrimonial: A manutenção do controle patrimonial e inventário dos equipamentos de segurança pode demandar integração com sistemas de gestão administrativa, impactando no registro de prazos de validade, controle de recargas e planejamento de reposição.

12.1.6. Serviços de Gestão Ambiental: A recarga e manutenção de extintores podem envolver descarte ou substituição de agentes extintores, devendo observar normas ambientais, procedimentos adequados de destinação de resíduos e conformidade com regulamentações técnicas.

12.2. Impacto Técnico e Econômico

A falta de coordenação entre as contratações correlatas pode gerar duplicidade de esforços, desperdício de recursos públicos, incompatibilidade técnica entre sistemas, irregularidades em fiscalizações e aumento de custos corretivos futuros. Por outro lado, o planejamento integrado potencializa economia de escala, garante coerência normativa, fortalece a gestão preventiva, reduz riscos institucionais e melhora a eficiência administrativa.

Conclui-se que a presente contratação deve ser planejada e executada de forma articulada com as demais ações de manutenção predial, engenharia, segurança institucional e regularização junto aos órgãos competentes, a fim de garantir eficiência técnica, coerência normativa, economicidade, sustentabilidade atendida ao interesse público. A solução está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, inciso I), contribuindo para uma gestão pública preventiva, organizada e juridicamente segura no âmbito da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):

A execução dos serviços de aquisição, recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, bem como o fornecimento e instalação de sinalização obrigatória, pode gerar impactos ambientais potenciais, especialmente relacionados ao descarte de agentes extintores substituídos, à des-



destinação de cilindros condenados ou peças inutilizadas e a geração de resíduos sólidos decorrentes do processo de manutenção. Tais impactos devem ser tratados em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), bem como com as normas ambientais aplicáveis, assegurando destinação ambientalmente adequada, controle de resíduos e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Embora não se trate de atividade classificada como de alto impacto ambiental, é indispensável que a contratação observe práticas ambientalmente responsáveis, mitigando riscos de contaminação do solo, da água e do ar.

13.1. Possíveis Impactos Ambientais:

a) Descarte inadequado de agentes extintores:

A substituição de pó químico, CO₂ ou água pressurizada pode gerar resíduos que, se descartados irregularmente, podem provocar contaminação ambiental.

b) Destinação de cilindros e peças condenadas:

Extintores fora de uso, válvulas danificadas e componentes metálicos inutilizados necessitam destinação ambientalmente adequada.

c) Geração de resíduos sólidos

Embalagens, lacres, mangueiras e outros materiais substituídos durante a manutenção podem gerar resíduos que exigem tratamento apropriado.

d) Emissões industriais indiretas

O processo de recarga e manutenção envolve atividades industriais que devem observar padrões ambientais e de controle operacional.

13.2. Medidas Mitigadoras a Serem Exigidas:

a) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos

Os agentes extintores substituídos, peças condenadas e cilindros inutilizados deverão ser destinados a locais licenciados, observando a legislação ambiental vigente, sendo vedado qualquer descarte irregular.

b) Reaproveitamento e reciclagem de materiais

Sempre que possível, os materiais metálicos e componentes substituídos deverão ser encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento ambientalmente correto.

c) Conformidade com normas ambientais

A empresa contratada deverá comprovar que seus processos observam as normas ambientais aplicáveis e que possui regularidade perante os órgãos competentes.

d) Procedimentos técnicos seguros

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante técnicas que minimizem riscos ambientais e assegurem controle adequado de resíduos.

e) Transporte adequado de equipamentos substituídos

Extintores recolhidos para manutenção ou descarte deverão ser transportados de forma segura, evitando vazamentos ou riscos ao meio ambiente.

13.3. Regularidade Ambiental da Contratada

A empresa contratada deverá possuir regularidade ambiental quando exigível pela legislação vigente, licenças ou autorizações necessárias para atividades de manutenção industrial e comprovação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

13.4. Alinhamento com o Desenvolvimento Sustentável

A adoção dessas medidas reduz impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incentiva práticas industriais responsáveis, promove o reaproveitamento de materiais, contribui para a sustentabilidade ambiental e atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas acima descritas. A exigência de práticas ambientalmente responsáveis reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE com a sustentabilidade, a proteção ao

ETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição, recarga, manutenção e sinalização de extintores de incêndio de diversos tipos e capacidades, visando o fornecimento de placas e acessórios obrigatórios, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, da Unidade de Pronto Atendimento-UPA e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE

XX I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

ESPECIFICAÇÃO	UNID	SAÚDE	SMAS	GAB	SETUR	IPM	AGRÁRIO	SEGURANÇA	SEMEEJ	SECULT	SDE	SEINFRA	SEMAM	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1. LIZACÃO DE PISO: ADESIVA PARA PISO (PVC OU L). APLICADA EM PISO SECO. COR: VERMELHO COM VCO OU VERMELHO COM AMARELO. LARGURA 1 A 30CM. FORMATO DO PISO: QUADRADADO OU ÂNGULO AO REDOR DA BASE DO EXTINTOR (50CM) OU MAIOR. MATERIAL: ADESIVO STENTE, ANTIDERRAPANTE E FOTOLUMINESCENTE PERECIALMENTE). TEXTO OU SÍMBOLO: PODE TER PICTOGRAMAS OU A PALAVRA "EXTINTOR" ZONAL MAS RECOMENDÁVEL.	Unid.	150	16	1	11	3	2	11	126	19	8	23	2	372	51,57	19.184,04
2. LIZACÃO DE ROTA DE FUGA: PLACA SENDO NA VERDE, FORMATO RETANGULAR E LETRAS CLUMINESCENTE DIMENSÃO: 300MMX150MM	Unid.	250	16	1	6	3	2	11	196	19	20	23	0	477	18,64	8.891,78
3. INTOR DE INCÊNDIO: MODELO ABC 6KG, DIMENSÕES 16X16CM, PESO 6KG. COMPONENTES INCLUIDOS: VIGUIRA, SUPORTE DE PAREDE TIPO L, PLACA DE LIZACÃO FOTO LUMINESCENTE E EXTINTOR.	Unid.	150	16	1	11	3	2	11	128	19	4	23	2	370	230,00	85.100,00
4. ARGAS DE EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO SECO(PQS): VICO DE RECARGA COMPLETO, INCLINDO PEÇAS E TESTES DE FUNCIONALIDADE, GAUANTINDO PLACAS E SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO, RECARGA E MATERIAL CERTIFICADO DE INCÊNDIOS DE CLASSE e C.	Unid.	300	16	1	30	3	2	11	128	11	8	23	2	535	91,67	49.043,45
VALOR TOTAL		850	64	4	58	12	8	44	508	68	40	92	6	1.754	-	R\$ 162.218,77



Handwritten signature and a large handwritten number 7.



ANEXO II - AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP



SECRETARIA	UNIDADE	ENDEREÇO
Gabinete da Prefeita	Gabinete	Rua Josué Mateus Figueiredo, nº 293 – Centro – CEP: 61.801-215
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	SDA	Rua Caio Cid, nº 2034 – Centro – CEP: 61.801-230
Assistência Social	CRAS Jereissati	Av. Marginal Nordeste, s/n
Assistência Social	CRAS Pavuna	Rua Clóvis de Castro, 67
Assistência Social	CRAS Sede	Av. Capitão Manoel Medeiros, 2841
Assistência Social	Centro POP	Rua João Clementino de Sousa, 1460
Assistência Social	CREAS	Rua Major Cícero Franklin, 2059
Assistência Social	Casa da Mulher	Rua Francisco Valberto da Silva, 35
Cultura	Biblioteca Carlos Cavalcante	Rua Major Crisanto de Almeida, 1906
Cultura	Centro Cultural Juvenal Galeno	Av. XVIII, 80
Cultura	Praça CEU	Av. Marginal Nordeste, s/n
Turismo	Bica das Andraes	Rua Carlos da Costa Carmo, 493
Infraestrutura	Mercado Municipal	Rua Raimundo Siqueira, 1
Infraestrutura	Rodoviária	Rua Pres. Getúlio Vargas
Infraestrutura	Cemitério	Av. Capitão Manoel Medeiros, 2349
Infraestrutura	Subprefeitura	Cel. José do Carmo, s/n
IPM	Sede IPM	Rua Cel. João Carlos, 356
Desenv. Econômico	Sede / CFP	Rua Coronel João Carlos, 345
Segurança	SSDCP (Sede)	Rua Urbano Pinheiro Pimentel, 1500 – Centro
Segurança	Guarda Municipal	Av. XXIV, 260 – Jereissati
Segurança	DEMUTRAN	Rua Urbano Pinheiro Pimentel, 388 – Centro
Meio Ambiente	SEMAM	Rua Major Crisanto de Almeida, 235
Saúde	UBS Maria Nêve Severino	Rua Major Cícero Franklin – Centro
Saúde	UBS Francisco Antonio Filho	Av. Capitão Manoel Medeiros
Saúde	UBS Paulo Amancio	Av. Adalto Medeiros
Saúde	UBS Joana Albuquerque	Rua Aurora Galdêncio
Saúde	UBS Rui Assunção	Rua Raimundo Ferrer
Saúde	UBS João Bruno Moura	Rua Fé e Caridade – Pavuna





PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

Instagram: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.965.864/0001-11

SECRETARIA	UNIDADE	ENDEREÇO
Saúde	UBS Gustavo Barroso	Av. Mendel Steinbruch
Saúde	UBS Vila da Mata	Rua Pedro de Sá Roriz
Saúde	UBS Forquilha	Av. Gov. Faustino Albuquerque
Saúde	UBS Carlos de Oliveira	Av. Capitão Manoel Medeiros
Saúde	UBS Jeremias Angelim	Av. F – Jereissati II
Saúde	UBS Elsa Alves	Av. B – Jereissati III
Saúde	UBS Gonzaga Mota	Rua 65 – Jereissati II
Saúde	UBS Bom Futuro	Rua 20 – Residencial Bom Futuro
Saúde	UBS Santa Marta	Rua 20 – Residencial Santa Marta
Saúde	UBS Janio Sucupira	Av. XXV – Jereissati II
Saúde	UBS Nova Pacatuba	Rua Leticia Ribeiro
Saúde	UBS Alto Fechado	Rua do Campo / Ancuri
Saúde	UBS José Batista	Rua Maria Santa – Timbó
Saúde	UBS Marisvalva Colares	Rua Dom Luís – Timbozinho
Saúde	CAPS Infantil	Rua 13 – Jereissati II
Saúde	CAPS Geral	Rua Urbano Pinheiro
Saúde	Centro de Referência	Av. F – Jereissati II
Saúde	CAF	Av. Mendel Steinbruch
Saúde	SAD / NASF	Av. XXV – Jereissati II
Saúde	Secretaria de Saúde	Rua Capitão Manoel Medeiros
Saúde	UPA	Av. B – Jereissati III
Saúde	Hospital Municipal	Rua Maria do Carmo Benevides
Saúde	PAFNS SUCAM	Rua Coronel José Libânio
Educação	CEI Ana Assunção	Rua 2 – Jereissati II
Educação	CEI José Rodrigues	Rua Maria das Dores – Jereissati II
Educação	CEI Mãe Rita	Rua Afonso Xavier – Alto São João
Educação	CEI Nova Pavuna	Rua Fran Carioca – Pavuna
Educação	CEI Sen. Carlos Jereissati	Av. XV – Jereissati II
Educação	E.E.F. Clóvis de Castro	Rua Clóvis de Castro Pereira
Educação	E.E.F. Crispiana de Albuquerque	Rua Raimundo Siqueira
Educação	E.E.I.F. João Paulo Sampaio	Rua 74 – Jereissati II
Educação	E.E.F. Manoel Rosendo	Rua 17 – Santa Marta
Educação	E.E.I.F. Maria Mirtes Holanda	Rua 2 – Jereissati III



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

@f/@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.963.101/0001-00

SECRETARIA	UNIDADE	ENDEREÇO
Educação	Walney do Carmo Lopes	Av. Gov. Faustino de Albuquerque
Educação	Casa dos Conselhos	Rua Major Crisanto de Almeida
Educação	Secretaria Educação	Rua Cel. José Libânio
Educação	Almoxarifado	Rua Antônio Ferrer de Lima
Educação	CEAMP	Av. B – Jereissati III
Educação	Escola 12 Salas	Av. Paisagística
Educação	Coord. Esporte	Travessa Verdes Mares

338

h

2023-01-10 14:30

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



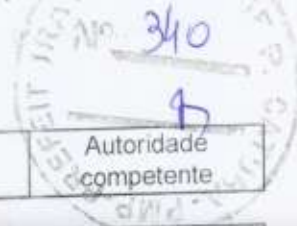
**ANEXO III - AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP
MAPA DE RISCOS**

OBJETO: REGISTRO DE EMPRESAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLACAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.

RISCO	Deficiência na definição da demanda	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Elaboração do DFD	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Qualificação da equipe de planejamento	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria
	Conhecimento do escopo	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reformulação da demanda	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria

RISCO	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de Planejamento	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita conformidade às disposições legais aplicadas à contratação	Responsável(is) pelo Planejamento
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Exposição das disposições legais que a contratação deve seguir.	Responsável(is) pelo Planejamento

RISCO	Impugnações ao Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente aqueles decorrentes de erros no Termo de Referência e/ou orçamento estimativo	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	
DANOS	Atraso no início da contratação e, consequentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos, quando for o caso.	Autoridade competente
---	--	-----------------------

RISCO	Licitação deserta ou fracassada	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de seleção	
DANOS	Atraso no início dos serviços e, consequentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reanalisar as exigências da contratação e o valor estimado.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse para uma posterior da repetição do certame.	Autoridade competente
	Republicar a licitação ou realizar dispensa de licitação, conforme o caso.	Autoridade competente

RISCO	A empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Atraso no início e, consequentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Responsável(is) pela elaboração do TR
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação.	Agente de Contratação.
	Enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Autoridade competente
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Atraso na assinatura do contrato	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Baixo	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Atraso no início e, consequentemente, na execução do objeto.	



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

@f/@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br

341

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para assinatura do contrato assinado e notificar a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Inércia em face do descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Deficiência na execução do contrato Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação de servidores	Autoridade competente
	Conhecimento dos termos contratuais e das responsabilidades do Fiscal e Gestor do contrato	Fiscal do contrato Gestor do Contrato
	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Sanções administrativas	Gestor do Contrato
	Responsabilização da Gestão e Fiscalização do contrato	Autoridade competente

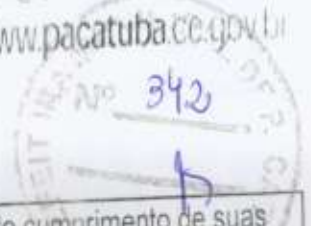
RISCO	Equilíbrio econômico-financeiro, antes do período de 12 meses, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato.	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução do contrato	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do contrato.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	

RISCO	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, contado da data de liquidação da nota fiscal, e	



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

@f/@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br



	Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atraso na execução dos serviços	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar os pagamentos dos fornecedores/prestadores de serviços, evitando atrasos	Setor Financeiro da Secretaria

RISCO	Extinção ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Inexecução contratual	
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da contratação.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever sanções que contemplem esta situação	Setor Financeiro da Secretaria
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Fiscal do Contrato/ Gestão do Contrato
	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor	Autoridade competente

Pacatuba/CE, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.